



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

LEI Nº 617/2022

SÚMULA: *Altera a Lei Municipal nº 587/2021 que trata sobre as normas para pagamento de diárias aos agentes públicos no âmbito do Poder Executivo do Município de Bela Vista da Caroba.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica alterada a tabela do Anexo I da Lei Municipal nº 587/2021 que passa a vigor com a seguinte redação:

Cargo ou função	Cidades da região da AMSOP e Oeste de Santa Catarina	Cidades do interior do Paraná e da região do Planalto Catarinense	Curitiba e cidades do interior de outros Estados	Brasília, Foz do Iguaçu e outras capitais de Estado	Exterior
Prefeito Municipal	R\$ 449,18	R\$ 449,18	R\$ 823,49	R\$ 1.197,80	R\$ 1.347,53
Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Procurador Jurídico e Assessores Jurídicos	R\$ 419,23	R\$ 419,23	R\$ 673,76	R\$ 973,21	R\$ 1.197,80
Servidores	R\$ 374,31	R\$ 374,31	R\$ 524,04	R\$ 748,63	R\$ 1.048,08

a) *Para viagens à destinos que tenham cidades geminadas ou limítrofes de Estados diversos da Federação, será concedida a diária de menor valor aplicável para cidade do destino;*

b) *Para viagens à cidades de outros países e que sejam fronteiriças com o Brasil (até), será concedida diária, se necessário, equivalente ao menor valor aplicável para cidades brasileiras limítrofes ao destino."*

Art. 2º - As demais disposições da Lei Municipal nº 587/2021 permanecerão inalteradas.



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 10 DE MAIO DE 2022.


GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 617/2022

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 587/2021 que trata sobre as normas para pagamento de diárias aos agentes públicos no âmbito do Poder Executivo do Município de Bela Vista da Caroba.

A Câmara Municipal De Bela Vista da Caroba, Estado Do Paraná, Aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterada a tabela do Anexo I da Lei Municipal nº 587/2021 que passa a vigor com a seguinte redação:

Cargo ou função	Cidades da região da AMSOP e Oeste de Santa Catarina	Cidades do interior do Paraná e da região do Planalto Catarinense	Curitiba e cidades do interior de outros Estados	Brasília, Foz do Iguaçu e outras capitais de Estado	Exterior
Prefeito Municipal	R\$ 449,18	R\$ 449,18	R\$ 823,49	R\$ 1.197,80	R\$ 1.347,53
Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Procurador Jurídico e Assessores Jurídicos	R\$ 419,23	R\$ 419,23	R\$ 673,76	R\$ 973,21	R\$ 1.197,80
Servidores	R\$ 374,31	R\$ 374,31	R\$ 524,04	R\$ 748,63	R\$ 1.048,08

Para viagens à destinos que tenham cidades geminadas ou limítrofes de Estados diversos da Federação, será concedida a diária de menor valor aplicável para cidade do destino;

Para viagens à cidades de outros países e que sejam fronteiriças com o Brasil (até), será concedida diária, se necessário, equivalente ao menor valor aplicável para cidades brasileiras limítrofes ao destino."

Art. 2º - As demais disposições da Lei Municipal nº 587/2021 permanecerão inalteradas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 10 DE MAIO DE 2022.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clair Juliane Levandoski Severo
Código Identificador:61EAE87E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/05/2022. Edição 2515
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>